

UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM MS

Termo de Referência 18/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2026	114620-UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM MS	ANA PAULA SOARES BILBAO	15/10/2026 16:27 (v 0.7)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	34/2026	03650.000154/2026-82

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 03650.000154/2026-82)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestador especializado para prestação de serviços técnicos destinados à elaboração de 12 (doze) Programas de Gerenciamento de Riscos - PGRs e 12 (doze) Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho - LTCATs das unidades do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no Estado de Mato Grosso do Sul, incluindo a realização de visitas técnicas *in loco*, levantamentos e avaliações ocupacionais qualitativas e, quando tecnicamente necessárias, quantitativas, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT , por unidade física	17850	UNIDADE	12	6.766,6650	81.199,98

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. Embora a execução demande conhecimento técnico especializado, os padrões de desempenho e qualidade dos serviços podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, uma vez que as metodologias, os requisitos técnicos e os conteúdos mínimos dos documentos são estabelecidos pela legislação trabalhista e previdenciária, pelas Normas Regulamentadoras e pelas demais normas técnicas aplicáveis. Os produtos e resultados esperados são, ainda, passíveis de definição, verificação e comparação objetiva, não se identificando, para a execução do objeto, necessidade de solução técnica singular ou inovadora.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 33787094000140-0-000002/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 09/04/2025;

III) Id do item no PCA: 74;

IV) Classe/Grupo: 931 - Serviços de Saúde Humana;

V) Identificador da Futura Contratação: 114620-34/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- 4.1.1. planejamento e racionalização dos deslocamentos necessários à realização das visitas técnicas, mediante organização das visitas por rotas, de forma a reduzir deslocamentos desnecessários;
- 4.1.2. utilização preferencial de documentos, relatórios, comunicações e demais registros em meio eletrônico, reduzindo o consumo de papel e outros materiais de expediente;
- 4.1.3. redução, sempre que possível, do uso de materiais descartáveis durante a execução dos serviços; e
- 4.1.4. entrega dos PGRs, LTCATs e demais documentos decorrentes da execução em formato eletrônico, devidamente assinados pelos profissionais responsáveis, nos termos deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.1. A vedação decorre da necessidade de execução integrada dos serviços, considerando que a elaboração dos PGRs e LTCATs envolve levantamentos, avaliações e informações comuns, cuja realização sob responsabilidade de uma única contratada favorece a uniformidade metodológica, a coerência entre os documentos produzidos e a adequada responsabilização pela execução integral do objeto.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza do objeto, seu caráter não continuado e por escopo, o prazo reduzido de execução e a possibilidade de verificação objetiva dos produtos previamente ao recebimento definitivo, não se identificando risco que justifique o custo adicional decorrente da exigência de garantia.

Vistoria

4.4. Não será exigida a realização de vistoria prévia pelos interessados para participação no procedimento de contratação.

4.4.1. A dispensa de vistoria prévia pelos interessados não se confunde com as visitas técnicas *in loco* obrigatórias durante a execução contratual, que deverão ser realizadas pelo Contratado em todas as unidades abrangidas pela contratação, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. O início da execução dos serviços ocorrerá a partir da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.
- 5.1.2. O prazo para execução integral dos serviços será de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, compreendendo todas as etapas necessárias à conclusão do objeto.

5.1.3. A execução compreenderá, no mínimo:

- a) reunião inicial e planejamento dos trabalhos;
- b) análise das informações e documentos disponibilizados pelo IBGE/MS;
- c) realização de visitas técnicas *in loco* em todas as unidades abrangidas pela contratação;
- d) levantamento das características dos ambientes, processos, atividades, condições e organização do trabalho;
- e) participação e consulta aos trabalhadores, inclusive quanto à percepção dos riscos ocupacionais, observadas as disposições aplicáveis da NR-1 e da NR-17, e, quando pertinente, consulta aos responsáveis pelas unidades;
- f) identificação dos perigos e avaliação dos riscos ocupacionais, incluindo os fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho;
- g) realização de avaliações qualitativas e, quando tecnicamente necessárias, quantitativas;
- h) avaliação das condições de realização das atividades externas, especialmente das atividades de coleta, inclusive quanto à eventual exposição à radiação solar;
- i) elaboração dos PGRs e LTCATs;
- j) apresentação das versões preliminares dos documentos para análise pelo IBGE/MS;
- k) realização das correções e complementações eventualmente solicitadas; e
- l) entrega das versões definitivas dos documentos.

5.1.4. Deverá ser realizada visita técnica *in loco* em cada uma das 12 (doze) unidades abrangidas pela contratação, de modo a permitir a avaliação das condições efetivamente existentes e subsidiar a elaboração do respectivo PGR e LTCAT.

5.1.5. As visitas deverão contemplar, conforme aplicável, a inspeção dos ambientes e postos de trabalho, o levantamento das atividades efetivamente desenvolvidas, a identificação das fontes e circunstâncias relacionadas aos riscos e agentes ocupacionais, a verificação das medidas de prevenção existentes e a obtenção das demais informações necessárias à elaboração dos documentos técnicos.

5.1.6. Considerando que parte das atividades do IBGE é realizada fora de suas instalações físicas, especialmente as atividades relacionadas à coleta de pesquisas, os levantamentos deverão contemplar também as condições de realização dessas atividades, mediante entrevistas, acompanhamento das atividades ou outros procedimentos tecnicamente adequados à caracterização das exposições.

5.1.7. Deverá ser realizada avaliação específica dos riscos relacionados à exposição à radiação solar nas atividades externas, de modo a subsidiar a indicação das medidas de prevenção e proteção tecnicamente adequadas.

5.1.8. As avaliações quantitativas deverão ser realizadas sempre que tecnicamente necessárias à adequada caracterização dos agentes ocupacionais identificados, mediante metodologias, procedimentos, instrumentos e equipamentos apropriados, observadas a legislação e as normas técnicas aplicáveis.

5.1.9. Para atendimento às disposições da NR-17, deverá ser realizada e registrada a Avaliação Ergonômica Preliminar - AEP das situações de trabalho abrangidas, incluindo a identificação e avaliação dos fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho. A AEP poderá ser incorporada às etapas de identificação de perigos e avaliação dos riscos do PGR, mediante abordagem tecnicamente adequada às situações avaliadas e observada a legislação aplicável.

5.1.10. Os resultados da Avaliação Ergonômica Preliminar - AEP deverão integrar o Inventário de Riscos Ocupacionais do respectivo PGR, e as medidas de prevenção e adequações dela decorrentes deverão ser contempladas no Plano de Ação, nos termos da NR-17.

5.1.11. Caso, no decorrer da Avaliação Ergonômica Preliminar – AEP, sejam identificadas situações que demandem a realização de Análise Ergonômica do Trabalho – AET, nos termos do item 17.3.2 da NR-17, a Contratada deverá registrar e fundamentar tecnicamente essa necessidade, indicando-a no respectivo PGR e no Plano de Ação, para adoção das providências cabíveis pelo IBGE/MS. A elaboração da AET não integra o objeto desta contratação.

Cronograma

5.1.12. Para fins de planejamento e acompanhamento da execução, deverão ser observados os seguintes prazos máximos:

- a) até 45 (quarenta e cinco) dias corridos: conclusão das atividades de levantamento e avaliação, incluindo as visitas técnicas às unidades;
- b) até 65 (sessenta e cinco) dias corridos: apresentação das versões preliminares dos PGRs e LTCATs;
- c) até 90 (noventa) dias corridos: realização dos ajustes eventualmente solicitados pelo IBGE/MS e entrega das versões definitivas.

5.1.13. A apresentação das versões preliminares deverá ocorrer em prazo que assegure tempo suficiente para análise pelo IBGE/MS e realização das correções eventualmente necessárias, não sendo admitida a utilização integral do prazo de execução exclusivamente para apresentação da primeira versão dos documentos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Unidade	Município	Endereço
SES/MS	Campo Grande	Rua Barão do Rio Branco, 1431 - Centro - Campo Grande/MS. CEP: 79002-174
Agência Campo Grande	Campo Grande	Avenida Afonso Pena, 1897 - SALAS 901E 902 - Centro - Campo Grande/MS. CEP: 79002-914
Agência Aquidauana	Aquidauana	Rua Manoel Aureliano da Costa , 678 - Centro - Aquidauana/MS. CEP: 79200-000
Agência Corumbá	Corumbá	Rua Firmo de Matos, 640 - Dom Bosco - Corumbá/MS. CEP: 79.321-015
Agência Coxim	Coxim	Rua Manoel Pedro da Cunha, 43 - Bairro Vila Uldia - Coxim/MS. CEP: 79400-000
Agência Dourados	Dourados	Avenida Marcelino Pires, 1595 - Centro - Dourados/MS. CEP: 79800-004
Agência Jardim	Jardim	Rua Vereador Romeu de Medeiros, 475 - Centro - Jardim/MS. CEP: 79240-000
Agência Naviraí	Naviraí	Rua Raphael Guedes Chociai Junior, 673 - Centro - Naviraí/MS. CEP: 79950-000
Agência Nova Andradina	Nova Andradina	Rua da Saudade, 1836 - Guiomar Soares Andrade - Nova Andradina/MS. CEP: 79750-021
Agência Paranaíba	Paranaíba	Rua Franklin Augusto Salles, 805 - Centro - Paranaíba/MS CEP: 79500-000
Agência Ponta Porã	Ponta Porã	Avenida Brasil, 3371 - Centro - Ponta Porã/MS. CEP: 79900-000

5.2.1. Duas das unidades relacionadas acima encontram-se em processo de mudança de imóvel, razão pela qual seus endereços poderão ser alterados durante o período compreendido entre a realização da contratação e a execução dos serviços. O IBGE/MS comunicará formalmente à Contratada eventual alteração de endereço antes do agendamento da respectiva visita técnica, devendo esta ser realizada no local efetivamente ocupado pela unidade na data prevista para sua realização.

5.2.2. Caso a alteração de endereço ocorra após a realização da visita técnica à unidade e antes da conclusão dos respectivos documentos, o IBGE/MS e a Contratada avaliarão a necessidade de realização de levantamento complementar, considerando a etapa de execução dos serviços e a influência da mudança nas avaliações já realizadas.

5.3. Os serviços presenciais nas unidades do IBGE/MS deverão ser realizados em dias úteis, durante o horário de funcionamento de cada unidade, mediante prévio agendamento com o IBGE/MS, de forma a minimizar interferências nas atividades administrativas e operacionais.

5.3.1. Quando necessário à adequada avaliação das atividades externas desenvolvidas pelos trabalhadores do IBGE, os levantamentos poderão ser realizados em horários distintos do funcionamento ordinário das unidades, desde que previamente acordados com o IBGE/MS e compatíveis com a efetiva realização das atividades a serem avaliadas.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará, no mínimo, as seguintes rotinas:

5.4.1. Realização de reunião inicial com o IBGE/MS para alinhamento da execução, definição dos canais de comunicação, apresentação dos responsáveis pela execução e organização do cronograma dos serviços.

5.4.2. Apresentação, pela Contratada, de cronograma de execução compatível com o prazo contratual, contemplando as visitas técnicas às 12 (doze) unidades, os levantamentos e avaliações, a elaboração das versões preliminares, o período destinado à análise pelo IBGE/MS, as correções eventualmente necessárias e a entrega das versões definitivas.

5.4.3. Análise prévia das informações e documentos disponibilizados pelo IBGE/MS necessários ao conhecimento das unidades, dos ambientes, das atividades desenvolvidas e dos grupos de trabalhadores abrangidos.

5.4.4. Agendamento prévio das visitas técnicas com o IBGE/MS, observando a localização das unidades, a disponibilidade dos responsáveis locais e, quando pertinente, a ocorrência das atividades que necessitem ser conhecidas ou acompanhadas.

5.4.5. Realização de visita técnica *in loco* em todas as unidades abrangidas pela contratação, compreendendo a inspeção dos ambientes e postos de trabalho, o levantamento das atividades efetivamente desenvolvidas, a identificação das fontes e circunstâncias relacionadas aos riscos ocupacionais, a verificação das medidas de prevenção existentes e a coleta das demais informações necessárias à elaboração dos documentos.

5.4.6. Avaliação das atividades realizadas fora das instalações físicas do IBGE, especialmente aquelas relacionadas à coleta das pesquisas, utilizando entrevistas, acompanhamento das atividades ou outros procedimentos tecnicamente adequados à caracterização das condições de exposição.

5.4.7. Realização das avaliações qualitativas e, quando tecnicamente necessárias, quantitativas dos agentes ocupacionais identificados, mediante utilização de metodologias, procedimentos, instrumentos e equipamentos adequados e em conformidade com a legislação e as normas técnicas aplicáveis.

5.4.8. Elaboração de PGR e LTCAT individualizados para cada uma das 12 (doze) unidades, considerando suas respectivas características, ambientes, processos, atividades, grupos de trabalhadores e condições de exposição.

- 5.4.9. Apresentação das versões preliminares dos PGRs e LTCATs ao IBGE/MS para análise, dentro do prazo estabelecido no cronograma de execução.
- 5.4.10. Realização, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, das correções, complementações ou esclarecimentos solicitados pelo IBGE/MS em relação às versões preliminares, quando necessários ao atendimento das exigências deste Termo de Referência.
- 5.4.11. Entrega das versões definitivas dos 12 (doze) PGRs e dos 12 (doze) LTCATs, devidamente revisadas e assinadas pelos respectivos profissionais responsáveis, observados os requisitos técnicos e legais aplicáveis.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, instrumentos, ferramentas, softwares, insumos e demais recursos necessários à realização dos levantamentos, avaliações e elaboração dos documentos objeto da contratação.
- 5.5.1. Os instrumentos e equipamentos utilizados nas avaliações ocupacionais deverão ser adequados à natureza dos agentes avaliados e às metodologias aplicáveis, encontrar-se em condições adequadas de utilização e, quando aplicável, possuir calibração válida e rastreável, conforme os requisitos técnicos e normativos pertinentes.
- 5.5.2. Quando forem tecnicamente necessárias avaliações quantitativas, caberá à Contratada disponibilizar todos os instrumentos, equipamentos, acessórios e insumos necessários à realização das medições, sem ônus adicional para o IBGE/MS.
- 5.5.3. Caberá à Contratada assegurar aos profissionais envolvidos na execução dos serviços os equipamentos de proteção individual e demais recursos de segurança necessários ao desempenho de suas atividades, de acordo com os riscos a que estejam expostos durante a execução contratual.
- 5.5.4. Estão incluídos na responsabilidade da Contratada os meios necessários aos deslocamentos de seus profissionais entre as unidades abrangidas pela contratação, bem como despesas com transporte, combustível, pedágios, estacionamento, hospedagem, alimentação e demais custos necessários à execução integral dos serviços.
- 5.5.5. O IBGE/MS não fornecerá equipamentos ou instrumentos técnicos para realização das avaliações, cabendo-lhe disponibilizar, na medida de sua disponibilidade, as informações e documentos necessários à execução dos serviços e viabilizar o acesso dos profissionais da Contratada às unidades e aos trabalhadores cujas atividades necessitem ser conhecidas ou avaliadas.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.6.1. Para fins de dimensionamento dos serviços, a distribuição dos trabalhadores pelas unidades do IBGE /MS, conforme informações disponíveis na data de elaboração deste Termo de Referência, é apresentada na tabela abaixo:

Unidade	Município	Efetivos	Temporários	Total	Trabalhadores relacionados a atividades externas/trabalho de campo
SES/MS	Campo Grande	36	32	68	
Agência Campo Grande	Campo Grande	28	91	119	
Agência Aquidauana	Aquidauana	2	7	9	9

Agência Corumbá	Corumbá	1	9	10	10
Agência Coxim	Coxim	2	7	9	9
Agência Dourados	Dourados	3	19	22	22
Agência Jardim	Jardim	2	11	13	13
Agência Naviraí	Naviraí	3	8	11	11
Agência Nova Andradina	Nova Andradina	2	10	12	12
Agência Paranaíba	Paranaíba	2	10	12	12
Agência Ponta Porã	Ponta Porã	2	11	13	13
Agência Três Lagoas	Três Lagoas	3	10	13	13
Total		86	225	311	124

Observação: O total de trabalhadores relacionados a atividades externas/trabalho de campo é parcial, pois, para a SES/MS e para a Agência Campo Grande, o documento disponível informa apenas o quantitativo total de trabalhadores.

5.6.2. Os quantitativos apresentados refletem a composição da força de trabalho na data de referência das informações e poderão sofrer alterações durante a execução contratual em decorrência de admissões, desligamentos, movimentações ou outras alterações de pessoal, especialmente em relação aos trabalhadores temporários.

5.6.3. Eventuais alterações nos quantitativos de trabalhadores não modificarão, por si só, o quantitativo de produtos contratados, permanecendo prevista a elaboração de 12 (doze) PGRs e 12 (doze) LTCATs, correspondentes às unidades físicas abrangidas pela contratação.

5.6.4. O quantitativo de trabalhadores relacionados a atividades externas ou trabalho de campo é apresentado com a finalidade de subsidiar o dimensionamento das avaliações das atividades realizadas fora das instalações físicas do IBGE, especialmente quanto às condições de exposição à radiação solar, devendo a Contratada considerar as atividades efetivamente desempenhadas e as condições verificadas durante a execução dos serviços.

5.6.5. A execução dos serviços compreenderá visita técnica *in loco* em todas as 12 (doze) unidades abrangidas pela contratação, devendo a Contratada considerar, para dimensionamento de sua proposta, a distribuição geográfica das unidades e a logística necessária à realização dos deslocamentos.

5.6.6. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive despesas com pessoal, deslocamentos, transporte, combustível, pedágios, estacionamento, hospedagem, alimentação, equipamentos, instrumentos, insumos, avaliações e medições, encargos, elaboração e revisão dos documentos e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas à prestação dos serviços.

5.6.7. A Contratada deverá considerar, no dimensionamento da proposta, a necessidade de realização de avaliações qualitativas e, quando tecnicamente necessárias, quantitativas dos agentes ocupacionais identificados durante a execução, cabendo-lhe disponibilizar os profissionais, instrumentos, equipamentos e demais recursos necessários.

5.6.8. A necessidade e a extensão das avaliações quantitativas serão definidas tecnicamente durante a execução dos serviços, conforme os agentes e as condições de exposição identificados, não sendo admitida cobrança adicional pelo fato de determinada avaliação quantitativa revelar-se necessária ao adequado cumprimento do objeto.

5.6.9. O IBGE/MS disponibilizará à Contratada, na medida de sua disponibilidade, as informações e documentos necessários à execução dos serviços, bem como viabilizará o acesso dos profissionais às unidades e aos trabalhadores cujas atividades necessitem ser conhecidas ou avaliadas.

5.6.10. A Contratada deverá considerar que os documentos técnicos deverão refletir as condições efetivamente verificadas em cada estabelecimento, observadas as particularidades dos ambientes, processos, atividades, grupos de trabalhadores e condições de exposição aos riscos ocupacionais.

5.6.11. A proposta deverá considerar o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para execução integral do objeto, compreendendo levantamentos, visitas técnicas, avaliações, elaboração das versões preliminares, análise pelo IBGE/MS, realização dos ajustes eventualmente necessários e entrega das versões definitivas.

Especificação da garantia do serviço

5.7. A Contratada permanecerá responsável pela correção, sem ônus adicional para o IBGE/MS, de erros, omissões, inconsistências ou inadequações identificados nos documentos entregues, quando decorrentes da execução inadequada ou incompleta dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial destinada ao alinhamento das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando seus poderes e deveres em relação à execução do objeto.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto permanentemente das dependências do Contratante, devendo assegurar sua disponibilidade para interlocução com a fiscalização durante a execução contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para o saneamento.

6.13. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.15.1. acompanhar o cumprimento do cronograma de execução, especialmente os prazos relativos às visitas técnicas, levantamentos, avaliações, apresentação das versões preliminares, correções e entrega dos produtos definitivos;

6.15.2. verificar a realização das visitas técnicas in loco nas unidades abrangidas pela contratação e o cumprimento das demais atividades previstas no modelo de execução;

6.15.3. verificar se os PGRs e LTCATs entregues contemplam as unidades, ambientes, atividades e grupos de trabalhadores abrangidos pela contratação, bem como os demais requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência;

6.15.4. verificar a apresentação das avaliações qualitativas e quantitativas tecnicamente necessárias e, quando cabível, dos respectivos registros e resultados;

6.15.5. verificar se os documentos foram apresentados completos, devidamente assinados pelos profissionais responsáveis e em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência; e

6.15.6. solicitar, quando necessário, esclarecimentos, correções ou complementações nos documentos apresentados, acompanhando seu atendimento pela Contratada.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos critérios objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de recebimento e pagamento considerará, especialmente:

7.2.1. o cumprimento das visitas técnicas, levantamentos e avaliações previstos neste Termo de Referência;

7.2.2. a entrega dos 12 (doze) PGRs e dos 12 (doze) LTCATs, contemplando integralmente as unidades abrangidas pela contratação;

7.2.3. a conformidade dos documentos com os requisitos técnicos, legais e normativos aplicáveis e com as especificações deste Termo de Referência;

7.2.4. a realização das avaliações qualitativas e, quando tecnicamente necessárias, quantitativas dos agentes ocupacionais identificados;

7.2.5. a adequada avaliação das atividades externas, inclusive quanto à exposição à radiação solar e às medidas de prevenção e proteção pertinentes;

7.2.6. a apresentação dos documentos devidamente assinados pelos respectivos profissionais responsáveis, observadas as exigências de habilitação e responsabilidade profissional aplicáveis; e

7.2.7. o atendimento, dentro dos prazos estabelecidos, das correções, complementações ou esclarecimentos solicitados pelo IBGE/MS.

7.3. Constatado o descumprimento de requisito necessário à adequada execução do objeto, a Contratada deverá promover, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, as correções, complementações ou demais providências necessárias, não sendo considerada concluída a respectiva obrigação enquanto persistirem pendências que comprometam a conformidade dos serviços ou produtos entregues.

Recebimento

7.4 Para fins de recebimento provisório, será considerada concluída a execução do objeto após a entrega das versões definitivas dos 12 (doze) PGRs e dos 12 (doze) LTCATs, acompanhadas dos demais documentos e registros técnicos exigidos neste Termo de Referência.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação formal da Contratada acerca da conclusão e entrega integral do objeto, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório mediante verificação, entre outros aspectos, da completude dos produtos, da correspondência com as unidades abrangidas, do atendimento às especificações técnicas e da realização das correções anteriormente solicitadas.

7.7. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório quanto aos aspectos administrativos da contratação, quando cabível.

7.8. A Contratada ficará obrigada a corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou documentos em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades com as exigências deste Termo de Referência.

7.9. Não será efetuado o ateste para fins de recebimento definitivo enquanto permanecerem pendências que comprometam a conformidade do objeto.

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, conformidade e integralidade dos serviços e produtos entregues, mediante termo detalhado.

7.11.1. Para o recebimento definitivo serão analisados os registros e documentos produzidos pela fiscalização, bem como verificado o atendimento integral às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.11.2. Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, a Contratada será comunicada para proceder às correções necessárias, não correndo o prazo de recebimento enquanto permanecerem pendentes as providências requeridas.

7.11.3. Constatado o cumprimento integral do objeto, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo e a Contratada será comunicada para emissão da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, no valor devido.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto estiver pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela adequada execução dos serviços.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) o prazo de validade;
- ii) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.19.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.19.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.30. O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

Reajuste

7.31. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/09/2026.

7.32. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.32.1. A adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA justifica-se pela natureza do objeto, cuja execução envolve componentes de custos diversos, tais como mão de obra técnica especializada, deslocamentos, hospedagem, equipamentos, instrumentos e insumos, não havendo predominância de componente específico que justifique a adoção de índice setorial. Dessa forma, mostra-se adequada a utilização de índice geral de preços de abrangência nacional para eventual reajustamento da contratação.

7.33. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.34. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.35. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.36. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.37. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.38. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.39. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.39.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.39.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.39.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.39.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.40. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.2.1. A adoção do regime de empreitada por preço global justifica-se pela possibilidade de definição prévia e objetiva do escopo e dos quantitativos da contratação, constituídos pela elaboração de 12 (doze) conjuntos de PGR e LTCAT, correspondentes às 12 (doze) unidades físicas do IBGE/MS. As atividades necessárias à obtenção desses produtos, inclusive visitas técnicas, levantamentos, avaliações qualitativas e quantitativas quando tecnicamente necessárias, encontram-se delimitadas neste Termo de Referência e deverão ser integralmente contempladas no preço contratado, não sendo objeto de medição ou remuneração autônoma. O regime mostra-se, assim, compatível com a natureza da contratação e favorece a gestão e a fiscalização do contrato, mediante aferição do cumprimento integral do escopo e dos produtos definidos.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.24.1. Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.25.1 A exigência de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, aplicável apenas às licitantes que apresentem resultado inferior ou igual a 1 em qualquer dos índices econômico-financeiros exigidos, visa assegurar capacidade financeira mínima compatível com a execução do objeto, considerando a necessidade de mobilização de equipe técnica, realização de deslocamentos e visitas às unidades, disponibilização de equipamentos e instrumentos e custeio das demais despesas necessárias à execução, sendo o pagamento realizado após o recebimento definitivo dos serviços.

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações disponibilizadas pela Administração e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão demonstrar experiência na execução de serviços que contemplem:

a) elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, com realização de levantamentos relacionados aos ambientes, processos, atividades ou riscos ocupacionais; e

b) elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, com realização de levantamentos ou avaliações das condições ambientais de trabalho.

9.30.2. A experiência relativa à elaboração de PGR e LTCAT poderá ser comprovada mediante um único atestado ou por atestados distintos, não sendo exigido que os dois serviços tenham sido executados no âmbito da mesma contratação.

9.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.30.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.32. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.33. Apresentação de **médico do trabalho** ou **engenheiro de segurança do trabalho**, devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente, detentor de atestado, certidão ou documento equivalente que comprove experiência na execução de serviço de características semelhantes ao objeto da contratação.

9.33.1. Para fins do item anterior, será considerada característica semelhante a elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, compreendendo levantamentos ou avaliações das condições ambientais de trabalho.

9.33.2. O profissional acima indicado deverá participar da execução do objeto e será responsável pela elaboração e assinatura dos LTCATs, admitida sua substituição por profissional de habilitação e experiência equivalentes ou superiores, desde que aprovada pela Administração.

9.33.3. A comprovação da disponibilidade do profissional indicado poderá ser realizada mediante contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada da anuência do profissional.

9.34. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.40. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.40.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.40.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.40.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.40.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.40.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.40.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.40.6.1. ata de fundação;

9.40.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.40.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.40.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.40.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.40.6.6. ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.40.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 81.199,98 (oitenta e um mil, cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), sendo o valor unitário máximo aceitável de R\$ 6.766,6650 por unidade física, conforme valores constantes da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência e da Pesquisa de Preços nº 27/2026.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 114620;

II) Fonte de recursos: 10000000000;

III) Programa de trabalho: 229069;

IV) Elemento de despesa: 339039-05; e

V) Plano interno: REDE.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência **não** são classificadas como sigilosas.

Campo Grande, na data da assinatura eletrônica.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA PAULA SOARES BILBAO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 16:27:34.